CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 016 /2021

"DISPÕE SOBRE SANÇÕES PELO NÃO CUMPRIMENTO E DESRESPEITO DA ORDEM DE VACINAÇÃO CONTRA O CORONAVIRUS E MEDIDAS DE COMBATE A FRAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Somente receberão as doses da vacina contra o coronavírus, no Município aqueles que estiverem em conformidade com as convocações das autoridades sanitárias do Município.

Art. 2º. São consideradas infrações a esta lei:

I - pessoa imunizada indevidamente (fora da ordem legal) ou seu representante legal;

II - aqueles que aplicarem a vacina irregularmente;

III - superior imediato de quem aplicou a vacina irregularmente;

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

IV - Aqueles que simularem a aplicação da vacina, seja por aplicar qualquer outra substância que não seja especificamente a dose adequada (conforme as orientações da Secretaria Municipal de Saúde) ou aqueles que se utilizarem da "vacina de vento", que é a prática de simular a aplicação da vacina sem qualquer substância dentro da seringa.

Art. 3º. Caso comprovada a infração da pessoa imunizada, este (ou seu representante) será penalizado com multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do estado de São Paulo – UFESP's.

Parágrafo Único - Caso a pessoa imunizada, ou seu representante legal, seja agente público ou servidor público, a multa será aplicada em dobro do valor previsto no caput.

Art. 4º. Aquele que aplicar a vacina e/ou o superior imediato daquele que cometeu a infração, ou aquele que simular de qualquer forma a aplicação da vacina, se comprovado dolo, será multado em 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's.

Art. 5º. Nos casos estabelecidos pelos Artigos 3º e 4º, da presente Lei, caso o mesmo seja servidor público ou agente político, poderá resultar em abertura de sindicância, conforme dispuser a Lei.

Art. 6º. As sanções impostas pelo Município não traduzem qualquer prejuízo a outras sanções e ou ações penais que possam surgir pelo cometimento do ato.

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Art. 7º. As penalidades previstas nesta Lei, não se aplicam em casos devidamente justificados e fundamentados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada, para evitar desperdício de doses da vacina.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 7 de abril de 2021.

VEREADOR REINALDO AMÉLIO TAGLIARI (Melinho)

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei, tem por finalidade estabelecer punições a servidores ou pessoas que tentem realizar qualquer ato visando não cumprir com as regras impostas para a vacinação contra o COVID-19 em nosso Município.

É sabido que em alguns Municípios, ocorreram irregularidades na aplicação, sejam por servidores praticando irregularidades, sejam por cidadãos visando "furar a fila" em detrimento aos demais.

Ainda não se teve notícias de irregularidades em nosso Município, estando a vacinação ocorrendo com grande sucesso em nossa cidade, uma vez que é nítido o esforço para vacinar a população tão logo são recebidas as doses pelo Governo Estadual e Federal.

Porém, visando evitar a ocorrência de irregularidade, apresento a presente proposição que tem por objeto coibir com multa de elevada monta se tal circunstância aqui ocorrer.

Portanto, rogo aos pares pela aprovação do presente projeto.

VEREADOR REINALDO AMÉLIO TAGLIARI (Melinho)